

**REGULAMENTO DA CONCESSÃO DE BOLSAS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU  
MESTRADO PROFISSIONAL EM ARTES – PPGArtes**

**Art. 1º** - Em conformidade do Regimento Geral do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu – Mestrado Acadêmico em Artes (PPGArtes) da Universidade Estadual do Paraná são estabelecidas e apresentadas neste documento as normas internas que regem a concessão de bolsas, atribuições e compromissos do Bolsista.

**CAPÍTULO I  
DA CONCESSÃO DE BOLSAS**

**Art. 2º** - A concessão de bolsas de estudo a discentes regulares do PPGArtes dependerá do número de bolsas disponibilizadas anualmente ao programa a partir de recursos oriundos de convênios e contratos celebrados pela UNESPAR, sendo exigido que o discente cumpra os requisitos das agências financiadoras e as normas deste regimento.

§ 1o - As bolsas disponíveis serão concedidas aos candidatos aprovados em processo seletivo, respeitando a classificação obtida por linhas de pesquisa.

§ 2o – Havendo número ímpar de bolsas a ser distribuído pelo PPGArtes o candidato da linha de pesquisa que obtiver a melhor nota de classificação no processo seletivo será o primeiro beneficiado, sendo a próxima bolsa concedida ao candidato de maior nota da outra linha de pesquisa, de modo a alternar a seleção de contemplados por linha.

§ 3o – A duração da bolsa concedida terá prazo máximo integral de vigência, obedecendo às regras das agências de fomento e decisões do colegiado.

§ 4o - O edital para seleção e distribuição das bolsas previstas deve conter os critérios a serem adotados no processo de seleção, visando igual oportunidade aos candidatos que atendam o perfil desejado.

## CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES E COMPROMISSOS DO BOLSISTA

**Art. 3º** - O aluno bolsista deve ter dedicação integral às atividades acadêmicas de pesquisa, de ensino, sendo no mínimo 20 horas semanais de atividades presenciais.

§ 1o – As atividades de caráter obrigatório durante o período da bolsa são:

- a) Realizar Estágio de Docência conforme Regulamento do PPGArtes e demais normativas das agências de fomento;
- b) Cumprir os prazos para qualificação e integralização do curso, além das atividades de pesquisa estabelecidas em conjunto com o orientador, entregando relatório parcial e final das atividades conforme solicitação do PPGArtes;
- c) Submissão e comunicação de trabalho em eventos científicos;
- d) Participação obrigatória em grupos de pesquisa, conjuntamente com seu orientador, em atividades de caráter científico e administrativo;
- e) Participação obrigatória nos eventos apoiados e promovidos pelo PPGArtes;
- f) Comprovar desempenho acadêmico satisfatório (conceitos A ou B) em relação às disciplinas cursadas e quanto ao desenvolvimento da sua dissertação.

§ 2o – As demais atividades realizadas pelo aluno bolsista serão consideradas de caráter opcional não substituindo as atividades obrigatórias.

**Art. 4º** - O aluno bolsista deverá elaborar juntamente com seu orientador o Plano de Trabalho (PT), conforme modelo que se encontra disponível no site do PPGArtes, referente ao período de vigência da bolsa, que deverá ser cumprido integralmente; o PT deverá ser apresentado antes da implantação da bolsa.

**Art. 5º** - O aluno bolsista deverá elaborar e protocolar a entrega para a Secretaria do PPGArtes a cada seis meses (Relatório Semestral) e o Anual, via e-Protocolo.

§ 1o – O modelo do Relatório do Aluno Bolsista estará disponível no site do PPGArtes e deverá ser apreciado e assinado pelo orientador e aprovado pelo Colegiado do Programa.

§ 2o – Caso o Relatório do Aluno Bolsista não seja aprovado, não contará com apoio financeiro do PPGArtes a partir da informação oficial de sua reprovação.

§ 3o – A elaboração e entrega de relatório de atividades poderá ser solicitada a qualquer tempo, mediante justificativa, pelo Colegiado do PPGArtes, tendo o aluno, a partir da decisão do Colegiado, 30 dias para protocolar o relatório na Secretaria do programa, via e-protocolo.

**Art. 6º** - A complementação financeira proveniente de outras fontes só será permitida nos casos previstos pelas Agências de Fomento, desde que com a ciência do Colegiado do Programa.

Parágrafo Único - A concessão prevista não exime o bolsista de cumprir com suas obrigações junto ao PPGArtes e à Agência de Fomento concedente da Bolsa, inclusive quanto ao prazo de vigência da bolsa.

### CAPÍTULO III DO CANCELAMENTO DA BOLSA

**Art. 7º** - O cancelamento da bolsa ocorrerá:

I – A pedido do bolsista; ou

II – Pelo desligamento do Programa; ou

III – Caso o(a) bolsista solicite Trancamento da Matrícula; ou

IV – Se houver descumprimento do Regulamento do Programa; ou

V – Não obter o desempenho acadêmico satisfatório (conceitos A ou B) em relação às disciplinas cursadas e quanto ao desenvolvimento da sua dissertação.

Parágrafo único - A bolsa poderá ser cancelada a qualquer tempo por infringência de alguma disposição do regulamento estabelecido pelo órgão de fomento em questão.

CAPÍTULO IV  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 8º** - Casos omissos serão resolvidos pelo colegiado do Programa.

**Art. 9º** - O presente regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação no colegiado do Programa.

Curitiba, 07 de março de 2024.

Aprovado em reunião de colegiado no dia 06 de março de 2024 e registrado em Ata nº  
003/2024 - PPGArtes.